NOTÍCIAS do AGRO

VEIRANO ADVOGADOS

#07 | Dezembro de 2024

Aprovação do PL do Mercado de Carbono no Brasil. O que isso influencia no setor agropecuário?

No dia 19 de novembro de 2024, foi aprovado pela Câmara dos Deputados o projeto de lei responsável por regulamentar o mercado de carbono no Brasil, o Projeto de Lei 182/2024 ("PL"). O PL aguarda, atualmente, a sanção presidencial. A nova norma instituirá o mercado regulado de carbono, denominado Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa ("SBCE").

O SBCE operará, assim como o mercado europeu, com o sistema cap-and-trade, segundo o qual o órgão gestor deve propor limites máximos de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e a quantidade de Cotas Brasileiras de Emissões (CBE) que serão alocadas aos operadores reguladores. Diferentemente do modelo europeu, porém, o SBCE adota abordagem por níveis de emissões e não por setor.

Ressalta-se que a produção primária agropecuária não está inserida no SBCE, sendo, contudo, facultativa a contabilização de emissões líquidas ocorridas em áreas rurais. Ou seja, o operador poderá incluir essas emissões em seus cálculos para cumprir as obrigações impostas pelo SBCE, conforme futura regulamentação.

Por fim, foi estabelecido período de transição (que consiste em cinco fases) para a implementação do sistema. A primeira fase refere-se à edição da regulamentação do SBCE e deverá ocorrer em 12 (doze) meses contados de sua entrada em vigor, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Congresso aprova o Projeto de Lei 658/21, que regulamenta a produção de bioinsumos agrícolas

No mês de novembro, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram o Projeto de Lei 658/21 ("PL"), que regulamenta a produção, uso e comercialização de bioinsumos agrícolas.

O PL estabelece regras de registro de estabelecimento e de produto, normas quanto à produção para uso próprio e produção comercial, incentivos à produção de bioinsumos e a Taxa de Registro de Estabelecimento e Produto da Defesa Agropecuária (TREPDa).

O Projeto de Lei dispensa de registro a produção de bioinsumos para uso próprio (manejo biológico on farm), independentemente do volume produzido, conquanto os bioinsumos não sejam objeto de comercialização. Adicionalmente, determina que o manejo biológico on farm deverá seguir as instruções previstas no Manual de Boas Práticas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

A produção própria de bioinsumos poderá ser desenvolvida por meio de associação de produtores ou cooperativas, produção integrada, consórcio rural, condomínio agrário ou formas similares.

Por sua vez, a produção de bioinsumo para comercialização dependerá de registro das biofábricas, dos importadores, dos exportadores e dos comerciantes, assim como dos inóculos.

No registro de produto poderá ser exigido relatório técnico científico conclusivo atestando a viabilidade e a eficiência de seu uso, a critério do órgão federal de defesa pecuária.

Caberá à regulamentação estabelecer classificação, especificações e parâmetros

Notas

FEDERAIS

Em 11 de outubro de 2024, foi publicada a Portaria MAPA nº 723/2024, que altera a Instrução Normativa nº 14/2018, responsável pela complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho e Derivados da Uva e do Vinho.

A publicação determinou a alteração da tolerância do teor alcoólico dos produtos, sendo agora permitida uma variação de até 0,5% para mais ou para menos em relação ao teor alcoólico informado no rótulo, e da nomenclatura de algumas categorias de vinhos, tornando facultativo o uso da expressão "gaseificado" para designar espumantes naturais, frisantes naturais e moscatéis naturais. Para o cumprimento das adequações, a Portaria determinou o prazo de seis meses, contados da publicação da norma. A íntegra da Portaria pode ser acessada no seguinte link.

Em 25 de outubro de 2024, foi publicada a Portaria MAPA nº 727/2024, que prorrogou por mais 180 dias, contados do fim do prazo de igual período estabelecido pela Portaria MAPA nº 680/ 2024, o estado de emergência zoosanitária em todo o território nacional, em função da detecção de infecção de aves silvestres pelo vírus da influenza aviária H5N1, de alta patogenicidade (IAAP). O estado de emergência zoosanitária havia sido declarado pela Portaria MAPA nº 587/2023, que prorrogou a suspensão de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves, como também a criação de aves ao ar livre, com acesso a piquetes sem tela na parte superior.

mínimos para registro de bioinsumo ou inóculo de bioinsumo, considerando a finalidade e a categoria de cada produto, bem como o procedimento simplificado de registro quando houver produto similar registrado no Brasil.

A TREPDA será cobrada somente para avaliação e alteração de registros que demandam análises técnicas de bioinsumos produzidos ou importados com fins comerciais, bem como dos estabelecimentos que produzam ou importem bioinsumos com fins comerciais.

O valor da TREPDA veria entre R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e como limite máximo, R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), graduado conforme o tipo de registro e porte do estabelecimento.

O projeto de lei segue para sanção presidencial.

MAPA submete proposta relacionada às operações aero agrícolas à Consulta Pública

Em 14 de outubro de 2024, foi publicada a Portaria SDA/MAPA 1.187/2024, que submete à Consulta Pública uma proposta de regulamentação para operações aero agrícolas. A Portaria visa estabelecer (i) os requisitos e procedimentos para o registro de operadores aero agrícolas e para o credenciamento das entidades de ensino, (ii) as diretrizes para os cursos de aviação agrícola, (iii) as exigências relativas ao planejamento operacional e ao registro de informações e (iv) as regras para execução das operações aero agrícolas.

Caso aprovada, a norma se tornará o principal dispositivo legal relacionado às operações aero agrícolas e, por consequência, revogará as seguintes normativas: (i) Portaria 16/1983, (ii) Instrução Normativa MAPA 02/2008, (iii) Instrução Normativa Conjunta 1/2012, (iv) Instrução Normativa MAPA 15/2016 e (v) Portaria MAPA 298/2021.

O texto conta com 76 artigos, além de anexos incluindo as grades de documentos por categoria de operadores de aeronaves tripuladas e não tripuladas, bem como o conteúdo programático de cursos relacionados à aviação agrícola. Entre os artigos da norma, há um destaque para a obrigatoriedade de pátio específico para descontaminação de aeronaves tripuladas e para aeronaves remotamente pilotadas ("ARP") com capacidade de tanque de 300 litros ou mais. Ressalta-se, ainda, que será possível a utilização de pátio de terceiros, desde que atenda aos requisitos da norma.

A Portaria 1.187/2024, no que se refere ao registro dos operadores, é aplicável aos agricultores, empresas rurais, cooperativas ou consórcios, órgãos públicos e empresas prestadoras de serviço aero agrícola. O registro dos operadores deverá ser analisado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ("MAPA"), exceto os relativos às ARP com a capacidade de tanque inferior a 300 litros, que serão realizados por meio de auto cadastro perante o MAPA.

Para participar da Consulta Pública, que finalizará em 15/12/2024, é necessário realizar cadastro na plataforma do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos (SISMAN), o que pode ser realizado por meio do seguinte link. Já as contribuições à proposta de regulamentação podem ser realizadas por meio deste link.

ESTADUAIS

BA

Em 30 de outubro de 2024, foi republicada a Portaria 086, de julho de 2024, para que todo produtor do estado declare junto à Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) o rebanho ou plantel de espécies animais de interesse à Defesa Sanitária Animal existente em sua exploração pecuária.

A declaração deverá ser realizada, em caráter extraordinário, no período de 1º de novembro a 15 de dezembro de 2024. Caso o produtor não realize a Declaração de Rebanho dentro do prazo estabelecido, estará sujeito às penalidades administrativas previstas pela Legislação de Defesa Sanitária Animal vigente no Estado da Bahia.

A íntegra da Portaria pode ser acessada por meio do seguinte link.

PR

Em 8 de novembro de 2024, foi publicada a Portaria SEAB nº 328/2024, que disciplina, no estado do Paraná, a venda de aves vivas por comerciantes e distribuidores. A atividade econômica só poderá ser realizada após credenciamento junto à Adapar, para este fim, e de aves provenientes de estabelecimentos registrados no Serviço Veterinário Oficial (SVO).

A norma estabelece requisitos para solicitação de credenciamento, em especial o cumprimento de memorial descritivo protocolado pela Adapar. Além disso, são impostos deveres ao comerciante e ao distribuidor de aves vivas, como o fornecimento de

Lei federal com diretrizes inéditas sobre clonagem e material genético animal é sancionada

No dia 12 de novembro de 2024, foi sancionada a Lei 15.021/2024, que regulamenta o controle da produção, manipulação, importação, exportação e comercialização de material genético animal e clones de animais domésticos voltados à produção zootécnica. Esta norma, além de atualizar conceitos, estabelece diretrizes mais rígidas para os processos de clonagem.

A nova Lei mantém sob responsabilidade do órgão federal a fiscalização das condições higiênico-sanitárias e técnicas dos materiais e clones, assim como os critérios de identidade e sanidade. As atividades de inspeção e fiscalização serão realizadas nos fornecedores, portos, instituições de pesquisa e outros locais determinados pelo artigo 3º da norma.

Também é destaque o fato de que apenas fornecedores registrados e regularizados poderão atuar nas atividades regulamentadas pela lei, o que inclui a necessidade de registro dos animais doadores, e na determinação de que o fornecimento de material genético animal depende de certificação oficial dos médicos veterinários responsáveis. Além disso, será mantido um banco de dados público com informações genéticas para garantir a rastreabilidade e a identidade dos clones e do material genético. Os clones gerados deverão ser identificados ao longo de sua vida e mantidos em ciclo fechado, caracterizado como um regime de contenção a fim de impedir sua liberação no meio ambiente.

A lei ainda estabelece sanções a qualquer violação de suas disposições, por meio de multas que variam de R$ 1.500,00 a R$1.500.000,00, proporcionais à gravidade da infração, além da possibilidade de interdição de locais e destruição do material genético.

A norma, que terá sua vigência iniciada em 90 dias contados da data de sua publicação oficial, revoga a Lei 6.446/1997 e pode ser acessada por meio do seguinte link.

estrutura adequada e a presença de médico veterinário.

Por fim, é estipulada a obrigatoriedade de que o transporte das aves seja acompanhado por Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida pelo veterinário responsável, e a proibição do comércio ambulante de aves vivas. A Portaria entra em vigor 180 dias após sua publicação e pode ter sua íntegra acessada pelo link.

SP

Em 11 de novembro de 2024, foi publicada a Portaria CODEAGRO nº SQSP-10/2024 para a definição de padrões mínimos de qualidade para o "café torrado em grão e torrado e moído – característica café tradicional", como base para a certificação de produtos pelo Sistema de Qualidade de Produtos Agrícolas, Pecuários e Agroindustriais no Estado de São Paulo. A Portaria, responsável por revogar a Resolução SAA nº 19/2010, está em vigor desde a sua publicação e pode ser acessada, na íntegra, por meio do seguinte link.

Estamos à disposição para esclarecer questionamentos e prestar assessoria sobre esses e outros temas.

RIO DE JANEIRO
t +55 21 3824 4747

PORTO ALEGRE
t +55 51 2121 7500

NEW YORK
t +1(347)575-0257

SÃO PAULO
t +55 11 2313 5700

BRASÍLIA
t +55 61 2106 6600

veirano.com.br

agronegocio@veirano.com.br